



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 143/2025

Altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Arroio Grande – Lei Municipal nº 2.376, de 12 de dezembro de 2007, a fim de dispor sobre o destino de animais apreendidos não retirados pelos responsáveis, priorizando a doação responsável e estabelecendo critérios para seleção de donatários.

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 02/106/25

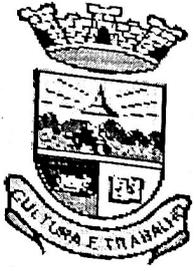
PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;  
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O § 2º do Art. 105 do Código de Posturas do Município de Arroio Grande – Lei Municipal nº 2.376, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 – (...)  
§ 2º O animal não retirado no prazo previsto será vendido em hasta pública precedida de edital e, caso não se apresente nenhum comprador, este poderá ser doado mediante ampla divulgação pública e observado cadastro de interessados, a entidades ou pessoas físicas que atendam aos critérios do § 3º deste artigo, ou ainda leiloado, no caso de animais de grande porte, mediante autorização do órgão competente e precedido de edital público.  
(NR)”

Art. 2º - O Art. 105 do Código de Posturas do Município de Arroio Grande – Lei Municipal nº 2.376, de 12 de dezembro de 2007, passa a contar com os §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 105 – (...)  
§3º Para fins do §2º, será considerado apto a receber a doação o interessado que:  
I – Comprove residência no município ou em cidade vizinha;  
II – Não tenha histórico de maus-tratos, abandono ou infrações relacionadas à proteção animal;  
III – Comprove capacidade de manter o animal em condições adequadas de alimentação, abrigo e cuidados veterinários;  
IV – Assine termo de responsabilidade pela guarda e bem-estar do animal;  
V – Na hipótese de pessoa jurídica, que esteja regularmente cadastrada como entidade de proteção animal e com atuação comprovada.  
§4º O Poder Público regulamentará os procedimentos de cadastramento, critérios de avaliação e fiscalização dos donatários.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

*§5º A venda em hasta pública será restrita a animais de grande porte e dependerá de autorização expressa do setor responsável pela vigilância sanitária, com prioridade de doação nos demais casos.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM \_\_ DE \_\_ DE  
2025

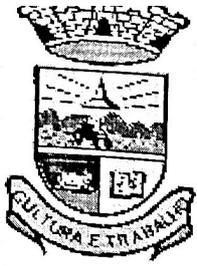
Plínio Vizeu Pereira Neto  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Milene Conceição Lima Galho  
Secretária Municipal da Administração

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em \_\_ de \_\_ de 2025

  
**Kátia Débora da Silva**  
- Vereadora Autora do Projeto de Lei -



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa, de autoria da Vereadora Kátia Débora da Silva, tem por objetivo atualizar o Código de Posturas do Município de Arroio Grande no que diz respeito ao destino de animais apreendidos e não reclamados por seus responsáveis.

A medida reflete o crescente reconhecimento da causa animal como tema de interesse público e de saúde pública e visa garantir a adoção responsável como prioridade, estabelecendo critérios objetivos para selecionar donatários aptos e comprometidos com o bem-estar animal. A proposta também limita a venda em hasta pública a situações específicas, como no caso de animais de grande porte, evitando que cães e gatos acabem em condições inadequadas ou submetidos a novos abandonos.

O aumento de apreensões e o número crescente de animais em situação de vulnerabilidade exigem que o Poder Público adote posturas mais humanizadas, sustentadas por normas atualizadas e sintonizadas com o interesse público e a proteção da vida.

A inclusão de critérios objetivos para seleção de donatários contribui para assegurar que os animais tenham um destino digno e responsável, evitando novos episódios de abandono e maus-tratos. Ao mesmo tempo, a regulamentação permite que o Poder Público Municipal discipline os procedimentos com segurança e transparência.

Ressalte-se que a presente proposição não gera aumento de despesa e fortalece a política de proteção animal do município, conferindo mais segurança jurídica e responsabilidade aos procedimentos adotados.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2025

  
**Kátia Débora da Silva**  
- Vereadora Autora do Projeto de Lei -